

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 162785/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BENEDITO BORRALHO DIAS
APELADO(S): CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOME LTDA

Número do Protocolo: 162785/2016
Data de Julgamento: 30-05-2017

E M E N T A

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – EXAME DE PATERMINDADE – ERRO NO RESULTADO - VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO EM CONSONÂNCIA COM AS PARTICULARIDADES DO CASO – RECURSO DESPROVIDO. 1. O valor cabível como justa expressão financeira do sofrimento moral suportado pelo ofendido deve se ater as particularidades do caso, e exprimir com equidade e equilíbrio a compensação em favor da vítima e a sanção contra o ofensor.



Documento assinado digitalmente por: JOAO FERREIRA FILHO:3759, em 02/06/2017 13:49:11
Acesso ao documento em: <http://servicos.fimt.jus.br/processos/tribunal/consulta.aspx>
Chave de acesso: 9524f01e-ce6b-4ad0-a4af-c00c068de22e

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 162785/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

APELANTE(S): BENEDITO BORRALHO DIAS

APELADO(S): CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOME LTDA

R E L A T Ó R I O

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Egrégia Câmara:

Recurso de APELAÇÃO CÍVEL interposto por BENEDITO BORRALHO DIAS contra a r. sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da comarca de Cuiabá/MT, que nos autos da ação de “Indenização por Dano Moral e Materiais” (Número Único 17957-93.2009.8.11.0041 – Código 382367), ajuizada pelo apelante contra CENTRO DE GENÉTICA SÃO THOMÉ LTDA, julgou o pedido procedente, para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais em razão de erro no exame de paternidade realizado pelo apelado. A sentença condenou o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação (cf. fls. 229/230).

O apelante alega que, em ação idêntica, proposta pela mãe da criança contra o mesmo laboratório, o valor da indenização por dano moral foi arbitrado R\$ 10.000,00, pelo que pede seja provido o apelo para que o valor da indenização seja majorado (cf. fls. 232/245).

Não houve oferta de contrarrazões (cf. fls. 248).

É o relatório.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 162785/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

V O T O

EXMO. SR. DES. JOÃO FERREIRA FILHO (RELATOR)

Egrégia Câmara:

Em decorrência de ação de investigação de paternidade proposta contra o apelante, este se submeteu a exame de DNA realizado no laboratório/apelado, cujo resultado, emitido no dia 25/05/05, excluiu a paternidade do apelante; não contente, a parte autora da ação requereu que outro exame fosse realizado no mesmo laboratório, e assim foi feito em 06/09/07, sendo que o apelado emitiu resultado confirmando a paternidade do apelante.

Comprovada a ilicitude do ato praticado pelo Laboratório, a controvérsia gira em torno do valor indenizatório arbitrado (R\$ 5.000,00).

A fixação do valor da indenização se prende à análise crítica e cuidadosa do conjunto de circunstâncias que envolvem o problema, com a devida mensuração da extensão dos danos, inclusive pela repercussão social dos fatos, além do comportamento de lado a lado (no caso, o apelante nada contribuiu para o dano), sobretudo a consideração do perfil social e financeiro tanto do lesado quanto do ofensor, e, para que tenha caráter disciplinar, o valor da indenização deve ser arbitrado em montante suficiente para desencorajar e desestimular a reincidência dos ofensores, para que se abstenham de adotar condutas causadoras de danos.

Se a mãe da criança precisou ajuizar contra o apelante ação de investigação de paternidade, conclui-se que o apelante negava a paternidade, e não buscou voluntariamente se submeter a exame de DNA.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 162785/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Ainda que o laboratório tenha errado no primeiro resultado, tal equívoco não causou ao apelante grandes danos que justifiquem a majoração do valor indenizatório para o apelado.

O fato de o laboratório ter sido condenado a pagar R\$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais para a mãe da criança, não quer dizer que o mesmo valor deve ser pago ao apelante, pois cada caso tem suas particularidades, e são elas que justificam a definição do valor fixado.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso para manter o valor indenizatório fixado a título de danos morais.

Custas pelo apelado.

É como voto.

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
APELAÇÃO Nº 162785/2016 - CLASSE CNJ - 198 COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. JOÃO FERREIRA FILHO

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência do DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, por meio da Câmara Julgadora, composta pelo DES. JOÃO FERREIRA FILHO (Relator), DES. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS (1º Vogal) e DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO (2ª Vogal), proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

Cuiabá, 30 de maio de 2017.

DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO - RELATOR